



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas  
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338  
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA Processo de Compras 060/2025

**1.OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção, instalação, desinstalação e higienização em aparelhos de ares condicionados visando atender as necessidades dos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, garantindo um ambiente salubre e arejado que permita o desempenho normal de suas atividades e as condições adequadas para atendimento do público em geral.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

**2.1** Trata-se de contratação de empresa especializada em manutenção, instalação, desinstalação e higienização em aparelhos de ares condicionados visando atender as necessidades dos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant. Estimativa
01	Serviço de instalação de equipamentos de ar condicionado modelo split de 9.000 BTUS de diversas marcas, por demanda, com fornecimento de mão de obra (com ferramentas, equipamentos, furações, etc) e todo material necessário (com fornecimento de peças, acessórios, suporte, etc.) para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento, nas seguintes condições: instalação com até 3 metros entre evaporadora e condensadora; linha frigorígena com tubulação de cobre, isolado com borracha elastomérica; cabo elétrico tipo PP; dreno em tubo de PVC ou mangueira cristal de até 3m. Deverá realizar teste final visando entrega pronto para funcionar.	Sv	02
02	Serviço de instalação de equipamentos de ar condicionado modelo split de 12.000 BTUS de diversas marcas, por demanda, com fornecimento de mão de obra (com ferramentas, equipamentos, furações, etc) e todo material necessário (com fornecimento de peças, acessórios, suporte, etc.) para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento, nas seguintes condições: instalação com até 3 metros entre evaporadora e condensadora; linha frigorígena com tubulação de cobre, isolado com borracha elastomérica; cabo elétrico tipo PP; dreno em tubo de PVC ou mangueira cristal de até 3m. Deverá realizar teste final visando entrega pronto para funcionar.	Sv	02



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

03	Serviço de instalação de equipamentos de ar condicionado modelo split de 24.000 BTUS de diversas marcas, por demanda, com fornecimento de mão de obra (com ferramentas, equipamentos, furações, etc) e todo material necessário (com fornecimento de peças, acessórios, suporte, etc.) para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento, nas seguintes condições: instalação com até 3 metros entre evaporadora e condensadora; linha frigorígena com tubulação de cobre, isolado com borracha elastomérica; cabo elétrico tipo PP; dreno em tubo de PVC ou mangueira cristal de até 3m. Deverá realizar teste final visando entrega pronto para funcionar.	Sv	01
04	Serviço de instalação de equipamentos de ar condicionado modelo piso-teto de 57.000 BTUS de diversas marcas, por demanda, com fornecimento de mão de obra (com ferramentas, equipamentos, furações, etc) e todo material necessário (com fornecimento de peças, acessórios, suporte, etc.) para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento, nas seguintes condições: instalação com até 3 metros entre evaporadora e condensadora; linha frigorígena com tubulação de cobre, isolado com borracha elastomérica; cabo elétrico tipo PP; dreno em tubo de PVC ou mangueira cristal de até 6m. Deverá realizar teste final visando entrega pronto para funcionar.	Sv	01
05	Serviço de desinstalação de equipamentos de ar condicionado modelo split de 9.000 BTUS de diversas marcas, por demanda.	Sv	02
06	Serviço de desinstalação de equipamentos de ar condicionado modelo split de 12.000 BTUS de diversas marcas, por demanda.	Sv	02
07	Serviço de desinstalação de equipamentos de ar condicionado modelo split de 24.000 BTUS de diversas marcas, por demanda.	Sv	01
08	Serviço de desinstalação de equipamentos de ar condicionado modelo piso-teto de 57.000 BTUS de diversas marcas, por demanda.	Sv	01
09	Serviço de instalação adicional de dreno em mangueira cristal, incluindo material e acessórios para fixação de até 03 metros.	Sv	10
10	Serviço de instalação adicional de dreno em mangueira cristal, incluindo material e acessórios para fixação de até 06 metros.	Sv	02



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

11	Serviço de instalação adicional de dreno em tubo de PVC, incluindo material e acessórios para fixação de até 03 metros.	Sv	05
12	Serviço de manutenção preventiva de equipamentos de ar condicionado modelo Split de 9.000 a 12.000 BTUS de diversas marcas, por demanda, com limpeza das unidades interna e externa. Limpeza de filtro, gabinete, grelhas e corpo do equipamento; higienização das serpentinas, tubulação metálica e PVC, conferência e reaperto de parafusos, porcas e flanges, fixação dos suportes; verificação da espuma de isolamento térmico da tubulação; verificação da rede frigorígena, vazamentos e carga de gás.	Sv	10
13	Serviço de manutenção preventiva de equipamentos de ar condicionado modelo Split de 24.000 BTUS de diversas marcas, por demanda, com limpeza das unidades interna e externa. Limpeza de filtro, gabinete, grelhas e corpo do equipamento; higienização das serpentinas, tubulação metálica e PVC, conferência e reaperto de parafusos, porcas e flanges, fixação dos suportes; verificação da espuma de isolamento térmico da tubulação; verificação da rede frigorígena, vazamentos e carga de gás.	Sv	01
14	Serviço de manutenção preventiva de equipamentos de ar condicionado modelo Piso-Teto de 57.000 BTUS de diversas marcas, por demanda, com limpeza das unidades interna e externa. Limpeza de filtro, gabinete, grelhas e corpo do equipamento; higienização das serpentinas, tubulação metálica e PVC, conferência e reaperto de parafusos, porcas e flanges, fixação dos suportes; verificação da espuma de isolamento térmico da tubulação; verificação da rede frigorígena, vazamentos e carga de gás.	Sv	02
15	Carga de gás – ar condicionado tipo Split, potência de 9.000 a 12.000 BTU/h.	Sv	10
16	Carga de gás – ar condicionado tipo Split, potência de 24.000 BTU/h.	Sv	01
17	Carga de gás – ar condicionado tipo piso-teto, potência de 57.000 BTU/h.	Sv	02
18	Controle remoto universal para ar condicionado. Deve ser compatível com diferentes marcas sendo adequado para as principais marcas disponíveis no mercado e obrigatoriamente para as seguintes marcas: LG, ELGIN, TRANE, CARRIER, MIDEA E TCL. Possui no mínimo as funções swing, baixo nível de ruído (silencioso) e os modos refrigeração, aquecimento e automático. Manual	Un	10



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

	de instruções em Português. Garantia mínima de 12 meses.		
--	--	--	--

**2.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 423/2023 do Poder Legislativo.

**2.3.** O prazo de vigência da contratação será determinado na assinatura do Contrato ou emissão de documento equivalente na forma da lei nº 14.6133/2021.

**2.4.** Os itens objeto desta contratação enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses previstas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor previsto, devendo avaliar a conveniência e oportunidade da contratação direta, dado o valor total do objeto em questão.

**2.5** As despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**2.6** O artigo 10 da Resolução nº 420, que dispõe sobre as exceções à elaboração do ETP; I- É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

**2.7** O prazo de vigência da contratação será determinado na assinatura do contrato ou emissão de documento equivalente, na forma da lei nº 14.133/2021.

**2.8** O objeto desta contratação enquadra-se na classificação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cuja necessidade de contratação deva estender-se para um exercício financeiro e continuamente.

### **3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14.133/2021)

**3.1.** O custo estimado da contratação será calculado através da Pesquisa de Preço – Processo de Compras 060/2025.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

**4.1** Trata-se da contratação de empresa especializada - na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações de aparelhos de ar condicionado do tipo Split e Piso-Teto, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, na Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

**4.2** Significando custo relevante na fase de uso da edificação, a manutenção não pode ser feita de modo improvisado, esporádico ou casual, ela deve ser entendida como um serviço técnico perfeitamente programável e como um investimento na preservação do valor patrimonial, sendo importante para a segurança e qualidade de vida e aumento no nível de desempenho dos usuários, inclusive podendo acarretar em interrupção da atividade parlamentar.

**4.3** A manutenção favorece as atividades realizadas pelos vereadores, servidores e colaboradores. O mal funcionamento deste sistema acarreta em desconforto no ambiente de trabalho, viola a legislação pertinente (NR17).

**4.4** Considera-se a necessidade de atender as leis federais como, Lei 13.589/2018, Portaria 3.523/1998 e Resolução 9 da – ANVISA, sendo responsabilidade do órgão público manter o bom estado de conservação e segurança das instalações do sistema de ar condicionado e climatização.

**4.5** O intuito é também proporcionar temperatura adequada ao bom funcionamento de equipamentos de informática e comunicação que, em geral, são dissipadores de calor, sendo indispensável a contratação de nova empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos de ar condicionado e ventilação, pois a Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG não possui mão de obra técnica própria de servidores efetivos ou comissionados, com ferramentais apropriados para realizar os serviços por meios próprios.

**4.6** Equipamentos de ar condicionado, requerem manutenções preventivas periódicas para seu adequado e seguro funcionamento, por pessoal devidamente capacitado, bem como, buscar a redução do seu desgaste prematuro em razão da carga diária de utilização, prolongando sua vida útil. A manutenção preventiva, permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, podendo ocasionar danos ao sistema elétrico da edificação, sendo fundamental também para o controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde humana e causadores de doenças do trato respiratório, devendo ser executada por pessoal especializado e qualificado.

**4.7** O objeto deste Termo de Referência está previsto no Plano de Contratação Anual de 2025 no site oficial desta Casa Legislativa, tendo como link <https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br/transparencia/pca-plano-de-contratacao-anual>, portanto a aquisição tem dotação orçamentária disponível. Assim, como está em consonância com o Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021)

**5.1** A contratação é essencial para garantir um ambiente climatizado adequado nas dependências da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, para manter a qualidade



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

dos serviços prestados à população, uma vez que um ambiente climatizado contribui para a eficiência e produtividade dos servidores e proporciona um atendimento público mais confortável.

**5.2** Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, promovendo a melhoria das condições de trabalho e do atendimento, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e qualidade na administração pública.

Além disso, a manutenção periódica dos equipamentos reduz o consumo de energia elétrica, garantindo eficiência energética e menor impacto ambiental, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade social previstas na legislação vigente.

**5.3** Diante dessas razões, faz-se imprescindível a contratação de uma empresa que ofereça materiais, serviços especializados e forneça acessórios de reposição que atendam aos padrões de qualidade e possuam garantias adequadas. Essa medida assegura a continuidade dos serviços, o conforto dos usuários e a eficiência operacional das instalações de ar-condicionado da Câmara Municipal.

**5.4** Os profissionais que prestarão os serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, deverão estar munidos de EPI, EPC, ferramentas e insumos, necessários para a boa prestação do serviço, sendo estes fornecidos às expensas da Contratada.

**5.5** Para diretrizes padronizadas de atendimento à Segurança Saúde e Meio Ambiente, a Contratada deverá se orientar pelo Sub anexo B – Diretrizes de Segurança, Saúde e Meio Ambiente – SSMA.

**5.6** Os colaboradores da Contratada deverão apresentar-se ao local de trabalho, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação a ser fornecido pela empresa vencedora. O uniforme deverá conter a logomarca da empresa.

**5.7** Para todos os serviços que apresentem algum risco à saúde ou a integridade física do funcionário, deverão ser disponibilizados pela Contratada aos seus prestadores de serviço equipamentos, acessórios de proteção e treinamentos, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, de acordo com a atividade a ser executada, devendo os prestadores estarem munidos dos EPI's, certificados necessários para a realização das atividades conforme NR 10, NR 6, e demais normas regulamentadoras do trabalho

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021)

### **6.1 Da subcontratação**

**6.1.1** Não será admitida a subcontratação do objeto de que trata este Termo de Referência.

### **6.2 Da sustentabilidade**

**6.2.1** Não tem previsão de impacto ambiental, ressalvando que, a empresa vencedora, além de atender a todos as obrigações advindas deste Termo de Referência, ainda, em seu processo de produção ou aquisição, adotar, no que couber, as práticas de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

## **7. VISTORIA / VISITA TÉCNICA**

**7.1** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, e propicia as empresas obterem, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, assegurando ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

**7.2** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **8. EXECUÇÃO DO OBJETO** (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

**8.1** A prestação de serviços de manutenção corretiva, ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, e somente quando solicitados formalmente à empresa vencedora.

**8.2** Os custos de manutenções corretivas, devem estar englobados dentro dos custos totais dos serviços.

**8.3** Havendo impossibilidade de envio de funcionário para manutenção corretiva, quando solicitado, deverá apresentar requerimento de dilação do prazo em 24 horas da confirmação de leitura do e-mail de solicitação enviado, ou mensagem via canal oficial para análise, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

**8.4** O objeto da presente contratação, terá o acompanhamento e a fiscalização por servidor fiscal do contrato, designados para conferência das exigências da contratação.

**8.5** Local de Execução dos Serviços: Câmara Municipal de Santana do Paraíso – Rua Alberina Pessoa, 51 – Bairro Centro – Santana do Paraíso/MG, CEP: 65.179-000, e ser efetuada no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis (segunda a sexta-feira), no local indicado em forma física e digital.

**8.6** Será recusado a prestação dos serviços, em desacordo com as determinadas neste Termo de Referência.

**8.7** A empresa vencedora cuidará para que todas as áreas, onde tiverem sido realizados os serviços, permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de todos os detritos e sobras de material, mantendo limpa toda a área, tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado, sem ônus adicionais à CMSP.

**8.8** Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a Contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado;

**8.9** A empresa vencedora deverá prestar informações sobre o andamento dos serviços durante sua execução, comunicar à CMSP imediatamente qualquer anormalidade constatada, bem como prestar os esclarecimentos solicitados em até 24 (vinte e quatro) horas, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

**8.10** Obedecer às normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – manutenção programada, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 13971, de SET/1997 e suas respectivas alterações, e a Portaria n.º 3.523/98, do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, existentes ou que venham a ser aprovadas.

**8.11** Fornecer profissionais devidamente especializados e qualificados, de acordo com a legislação em vigor, necessários e indispensáveis à completa e perfeita execução dos serviços. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa vencedora, desde que entenda, mediante justificativa, que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

**8.12** Determinar que seus empregados utilizem uniforme ou crachá de identificação, enquanto permanecerem nas dependências da CMSP. E, que durante o período da pandemia ou outra moléstia que se porventura ocorrer, durante a vigência contratual ou documento equivalente, atenda as exigências e regras definidas pelo Ministério de Saúde ou ainda por portarias publicada no portal eletrônico da CMSP.

**8.13** Correrá por conta exclusiva da empresa vencedora a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, prejuízo e danos causados à CMSP ou a terceiros por seus empregados, durante a execução dos serviços, decorrentes de má operação ou negligência no uso.

**8.14** A empresa vencedora é responsável por danos e desaparecimento de bens e equipamentos, furto total ou parcial, por toda e qualquer avaria, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto de bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem.

**8.15** Arcar com todas as despesas de alocação e responsabilidade do transporte vertical e horizontal, de sua equipe, inclusive de seus materiais, equipamentos e ferramentas, ficando responsável pelo recolhimento e guarda de seus materiais e ferramentas durante toda a execução dos serviços.

**8.14** Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, embalagens, mão de obra, uniformes, licenças, alvarás, eventuais horas extraordinária, adicionais noturnos, encargos trabalhistas e decorrentes da atividade e outros porventura necessários ao perfeito desempenho das atividades propostas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

**8.15** A empresa vencedora deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**8.16** A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, contados a partir do mês em que o serviço for finalizado, prevalecendo, em caso diverso, a garantia indicada pelo fabricante, no caso de materiais.

**8.17** Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços, sem autorização expressa do setor responsável.

**8.18** A entrega da execução objeto, deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e às demais legislações pertinentes.

## **9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021)

**9.1** O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis GESTOR/FISCAL DE CONTRATOS, nomeado através da portaria nº 017/2024.

**9.2** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**9.3** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**9.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**9.5** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.6** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

**9.7** A Contratante e a contratada devem realizar registro por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.8** A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.9** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento Requisitante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.10** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021).

## **9.1 Cabe ao fiscal do contrato**

**9.1.1** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

**9.1.2** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

**9.1.3** Identificar qualquer inexecução ou irregularidade e emitir notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**9.1.4** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**9.1.5** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**9.1.6** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.1.7** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

## **9.2 Cabe ao gestor do contrato**

**9.2.1** Coordenar a atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.2.2** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.2.3** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.2.4** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO** (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021)

### **10.1 Do Recebimento**

**10.1.1** A Contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, se o produto ou serviço que for recusado por apresentar-se de qualidade inferior, ou que estiver em desacordo com as especificações da contratação.

**10.1.2** Expedida à autorização de execução do serviço, o recebimento do mesmo ficará condicionado à observância das normas legais, sendo a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade do Fiscal de Contrato e setor de compras, podendo ser:

**10.1.2.1 Provisoriamente:** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia ou menos pelo responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na proposta do fornecedor.

**10.1.2.2 Definitivamente:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia ou menos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, através da quitação na Nota Fiscal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

**10.1.3** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## **10.2 Da forma de pagamento:**

**10.2.1** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, após a conclusão dos serviços.

**10.2.2** Para fins do devido pagamento a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Edital na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

**10.2.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.2.4** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**10.2.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.2.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.2.7** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.2.8** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.2.9** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

**10.2.10** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

## **10.3 Do prazo de pagamento**

**10.3.1** O pagamento será realizado mediante a transferência eletrônica para conta bancária em nome da empresa vencedora, no prazo de 20 (vinte) dias após a execução do objeto e apresentação de nota fiscal eletrônica e demais certidões validas.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO** (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei n. 14.133/2021)

**11.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento a determinar, sob obediência aos limites estabelecidos da Lei nº 14.133/2021.

**11.2** Para fins de habilitação a documentação será determinada de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

## **12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – REAJUSTAMENTO** (art. 6º, inciso LVIII, arts. 25, §8º, inciso I, art. 135, §3º da Lei nº. 14.133/2021)

**12.1** Com fundamento no disposto pelo art. 6º, inciso LVIII, arts. 25, §8º, inciso I, art. 135, §3º da Lei nº. 14.133/2021, será admitido o reajuste visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor em contrato se houver, com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

**12.2** Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (se houver) será observado o critério de reajustamento em sentido estrito, mediante solicitação expedida pela empresa vencedora.

**12.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

**12.4** O registro do reajustamento de preços será formalizado por Aditivo.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei n. 14.133/2021)

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação, serão adimplidas com recursos da dotação orçamentária, determinada pelo Departamento de Contabilidade.

Santana do Paraíso, 18 de junho de 2025.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

---

---

Jessilene Fernandes de Araújo  
Coordenadora Departamento de Compras  
Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG  
Matricula nº 00013